



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 620/2018 DE 22/11/2018

Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PRÉ-NATAL MASCULINO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-620 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.084

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

PL

620/2018

*Dispõe sobre o Pré-Natal Masculino no Município de
São Paulo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Política Municipal do Pré-Natal Masculino no âmbito de São Paulo, com finalidade de garantir os seguintes objetivos:

I - O objetivo geral é sensibilizar, capacitar e atualizar os profissionais e usuários para aumentar a participação dos genitores no acompanhamento e exames pré-natais da rede pública e privada de saúde, buscando a paternidade responsável, presente e cuidadora.

II - O objetivo específico é:

a) elaborar treinamentos teóricos práticos para os profissionais nas questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, aleitamento materno, alojamento conjunto, planejamento familiar e outros afins;

b) facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde;

c) realizar trabalhos educativos para integração do trinômio: pai ou parceiro/mãe/filho;

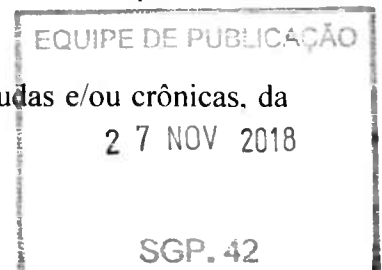
d) fortalecer e apoiar as famílias, ampliando o envolvimento dos homens no cuidado com a mãe, a criança e o adolescente;

e) promover a paternidade afetiva com impacto importante no desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos;

f) maior aderência ao tratamento da sífilis e do HIV para redução de transmissão para o bebê pela não aderência dos parceiros ao tratamento;

g) aumentar o autocuidado e contribuir com a redução das doenças agudas e/ou crônicas, da mortalidade e a melhoria da qualidade de vida;

h) melhorar a qualidade de assistência ao parto e ao recém-nascido;



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03 e folha de informação
sob n° 04.
Ass: _____

Kardesiz Mario de Andrade
Assistente Parlamentar
60922



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-620 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 101.094

- i) desenvolver um trabalho educativo no pós-parto imediato, junto às mães e os pais e/ou parceiro, visando o estímulo ao aleitamento materno, a imunização, a dosagem do PKU-T4 (TESTE DO PEZINHO), dentre outros;
- j) estimular, junto às unidades básicas de saúde, a cobertura vacinal no primeiro ano de vida, através do início do esquema vacinal no berçário;
- k) Informar sobre os direitos e deveres do pai, além de orientar sobre a importância do nome do pai o registro civil da criança;
- l) Ensinar sobre a importância da justa divisão das tarefas domésticas e dos cuidados com o bebê.

Parágrafo único: O pré-natal masculino leva em conta, principalmente, a realidade socioeconômica dos envolvidos na parentalidade.

Art. 2º - Deve-se oferecer ao pai ou parceiro da gestante tratamento que visam diagnosticar a saúde da criança, assim garantir no mínimo exame de sorologia para hepatite B e C, HIV e sífilis, diabetes e níveis de colesterol.

Art. 3º - O Poder Executivo criará critérios para abonar os servidores públicos municipais que se ausentar do local de trabalho para acompanhar a esposa ou companheira durante a realização dos exames pré-natal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentar essa lei em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sâmia Bomfim
Vereadora - PSOL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim*Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 01-620 de 20 18KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094**JUSTIFICATIVA**

Conhecido como pré-natal, o acompanhamento da saúde da gestante e do bebê durante a gravidez é oferecido e recomendado pelo SUS (Sistema Único de Saúde). O pré-natal serve para detectar, tanto na mãe quanto na criança, anormalidades no desenvolvimento e riscos de doenças e infecções, além de promover uma gestação saudável. A ideia de que o atendimento pré-natal é responsabilidade única da mulher, sem haver necessidade de participação do parceiro, é um dos fatores que inauguram o peso maior de cuidado dos filhos sobre as mulheres. Para combater essa desigualdade, fundando a prática de uma paternidade ativa e cuidadora antes, durante e depois do nascimento, além de prevenir doenças. (Ministério da Saúde em 2011).

Os homens, em sua grande maioria, tendem a se negar a realizar prevenção e autocuidado frente a problemas de saúde a que estão expostos; sendo assim, geralmente, a população que mais sofre com o agravamento de doenças e que procuram atendimento médico já nos estágios mais avançados.

Dessa maneira, essa Política promove também participação do homem nos cuidados do pré-natal e do parto e tem como objetivo a paternidade responsável, presente e cuidadora, pois o homem não é visita, e sim um agente/ator/parceiro permanente durante todo o processo da gestação e nascimento do bebê.

Para elucidação com relação ao pré-parto, parto e pós-parto, o homem tem o direito de acompanhar sua parceira, segundo a Lei Federal nº 11108/2005, porém ainda há uma distância entre a recomendação e a prática das maternidades, infelizmente, devido à falta de estruturas nas maternidades.

Por conseguinte, verifica-se outra importância das orientações no pré-natal masculino, preparar o pai/parceiro para a sua presença na sala de parto encorajando-o, durante o trabalho de parto.

A presença do acompanhante no parto tem sido associada a resultados positivos, como a menor solicitação de alívio da dor, menor risco de cesárea ou de partos operatórios, menor risco de asfíxia neonatal, menor avaliação pela mulher do parto como experiência negativa, maior satisfação com o parto, menos trauma perineal, menor risco de desmame precoce e de dificuldades com a amamentação no pós-parto, entre outros.

Portanto, com a implantação e adesão da população masculina ao pré-natal masculino espera-se alcançar: a eliminação da sífilis congênita, a redução da transmissão vertical do HIV, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a responsabilidade com a paternidade, o fortalecimento do vínculo dos homens com os serviços de saúde e a repercussão na qualidade de vida.

Diante das razões apresentadas solicito o apoio de todas as vereadoras e vereadores para aprovação da presente proposição.


Sâmia Bomfim
Vereadora PSOL